



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 09/06/2025
VSB
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2025 – COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, inscrito no CPF/MF sob n.º 989.808.***-68, portador do RG sob o n.º 05.715.507-03 SSP/BA e a UGET TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.287.364/0001-05, com sede na Rua SANTA CRUZ, Nº722-CONJ 201, BAIRRO: VILA MARIANA, CIDADE : SÃO PAULO, CEP: 041.122-000, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada por RAFAEL SETRAK GIGLIO, portador do RG sob o n.º 25619849, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.***.498-43, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, oriundo do processo administrativo Nº 1888/2025, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições a seguir

1. OBJETO

1.1A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SERVIÇOS SAAS - SOFTWARE AS SERVICE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO 100% REGISTRADAS DE FORMA MULTICANAL.**

1.2Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GUIAS DE IPTU	715.707	R\$ 3,48	R\$ 2.490.660,36
2	GUIAS DE TFF	51.060	R\$ 3,48	R\$ 177.688,80
3	GUIAS DE ISS AUTÔNOMO	5.616	R\$ 3,48	R\$ 19.543,68
TOTAL				R\$ 2.687.892,84

1.3Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.



Rafael Setrak



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- i) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- j) Efetuar o pagamento ajustado;
- k) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- l) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- m) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou recusá-los dando-lhe ciência em caso de imperfeições ou quando em desconformidade com as especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo I;
- n) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- p) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso conhecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- q) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
- r) Assegurar o livre acesso ao local de entrega, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um empregado especialmente designado para



Rafael Setrak 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso.

- t) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- u) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- x) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- y) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- z) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas desta Ata, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

Gestão da Conta Corrente:

- aa) Providenciar a abertura de conta corrente em uma das instituições de pagamento, SCD, ou bancos liquidantes indicados pela CONTRATADA.
- bb) A conta será aberta em nome único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e utilizada para registro, liquidação e baixas de pagamento objeto desta Ata.
- cc) Os valores provenientes de recebimentos por boletos bancários deverão ser transferidos automaticamente em até D+3 para uma conta movimento indicada pela SEFAZ em uma instituição financeira designada pela CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- e) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- f) Apresentar durante a execução da Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar a ATA, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- i) Arcar com todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos e taxas necessários à execução deste contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal,



Rafael Setrak



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

l) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

m) Entrar em contato com a Secretaria Requisitante antes de realizar cada entrega, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

n) Repor, por sua conta, os produtos e itens não aceitos pela fiscalização;

o) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, participem da cadeia de entrega, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

p) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

q) Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

s) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

t) Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a correta execução deste instrumento; e

u) A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no Contrato e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado;

v) Entregar o objeto, de acordo com as especificações técnicas exigidas;

w) Acatar as exigências da fiscalização da SEFAZ quanto a execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;

x) Prestar esclarecimentos a SEFAZ, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos contratados;

y) Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

z) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;

aa) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

bb) Respeitar as normas e procedimentos da SEFAZ;

cc) Substituir ou refazer, no máximo de 05 (cinco) dias, as suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

dd) Assumir a responsabilidade pela boa qualidade dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

ee) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

ff) É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

gg) A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados



Rafael Setrak 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

6.1. Geração de Guias de Pagamento: O software deve suportar a geração de guias de pagamento de tributos, garantindo que todas as guias sejam registradas e rastreáveis através de um sistema multicanal.

6.2. Implantação e Customização: O contrato abrange a implantação completa do software no ambiente da Secretaria da Fazenda, bem como sua customização para atender às necessidades específicas do Município.

6.3. Manutenção e Suporte Técnico: Serão fornecidos serviços contínuos de manutenção e suporte técnico para assegurar o funcionamento adequado e eficiente do software.

6.4. Treinamento e Capacitação: A CONTRATADA deverá prover treinamento adequado para os funcionários da Secretaria da Fazenda, garantindo que todos os usuários estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do software.

6.5. Atualização Tecnológica e Hospedagem: Inclusão de serviços de atualização tecnológica contínua e hospedagem do sistema, assegurando que o software permaneça atualizado com as últimas inovações tecnológicas e esteja sempre disponível para acesso, estando apto para a necessidade de interoperabilidade com demais sistemas da prefeitura municipal de Alagoinhas.

6.6. Cobertura de Despesas: O contrato incluirá todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra e demais custos operacionais.

6.7. Backup do banco de dados: É necessário a transferência de cópias dos dados para a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, mesmo que seja de forma semanal, mensal ou quando a Diretoria de Inovação e Governo Digital julgar necessária.

7. DESCRITIVO DO OBJETO:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução integrada, baseada em software, apta a integrar todas as etapas da jornada de pagamento de créditos efetuados por contribuintes junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ. Tal solução deve contemplar toda a cadeia de atividades relacionadas ao registro de boletos e guias, assim como a baixa e o controle dos recebimentos realizados. Para a correta execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Manter convênios com instituições bancárias autorizadas para o registro de guias, geração de Bolepix híbrido, contemplando as modalidades de pagamento a seguir: DDA (Débito Direto Autorizado), Código de barras padrão FEBRABAN; e QR CODE PIX (QR CODE dinâmico), proporcionando atualização de juros e multa através do pagamento PIX), e processamento de baixas, assegurando que a conta esteja cadastrada em nome da municipalidade;

7.1.2. Manter a solução integrada em ambiente *cloud*, com a finalidade de disponibilizar acesso aos usuários à solução integrada por diversos meios, inclusive por meio da web;

7.1.3. O conjunto de serviços previsto nesta proposta visa centralizar, sob a responsabilidade de um único fornecedor, toda a cadeia de atividades que se inicia após o lançamento e cálculo de tributos e outras receitas, até o processamento final do pagamento por parte do contribuinte. Tal prestação de serviços incluirá a disponibilização dos mesmos às expensas da CONTRATADA, que será remunerada unitariamente pelo valor das guias efetivamente recolhidas. Não ocorrerá custo para a baixa de boletos e guias não pagas. Com a contratação destes serviços, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) almeja disponibilizar ao contribuinte os benefícios das mais modernas plataformas de meios de pagamento, facilitando o recolhimento de tributos. A integração de todas as



Rafael Setrak



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

etapas de serviço sob a responsabilidade de um único fornecedor permite assegurar a unicidade de todos os meios de pagamento, mitigando os riscos associados a fragmentações indesejáveis;

7.1.4. A empresa contratada será responsável por realizar a integração com o sistema tributário vigente no município ou com qualquer outro sistema que venha a ser adotado, ficando todas as expensas sob sua responsabilidade.

7.1.5 A solução integrada proposta deverá garantir a geração e emissão de guias de pagamento 100% registradas na CIP – Nuclea. Em situações de indisponibilidade do sistema bancário para o registro de boletos, deverá ser implementado um processo de back-up denominado "registro por *Batch*", que consiste no envio de um arquivo CNAB contendo os casos que necessitam registro. Isso permitirá a liberação do boleto ao contribuinte, com a informação do prazo necessário para a efetivação do registro, possibilitando assim a realização do pagamento. As guias de pagamento deverão ser geradas contemplando a modalidade de pagamento Bolepix DDA, que possibilita pagamento de forma híbrida via:

- DDA (Débito Direto Autorizado);
- Código de barras padrão FEBRABAN; e
- QRCODE PIX (QRCODE dinâmico, proporcionando atualização de juros e multa através do pagamento PIX).

7.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer as APIS e conectores necessários para alimentar ferramentas da CONTRATANTE como o portal web, aplicativos para smartphones Android e iOS ou plataforma de mensagem whats app, com o intuito do contribuinte poder receber as guias de pagamento em formato digital, sempre protegidos pelas regras de consultas impostas pela CONTRATANTE dentro das conformidades da LGPD.

7.1.7 A CONTRATADA obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este termo de referência.

7.1.8 A solução proposta permitirá a integração com outros sistemas, tanto internos quanto externos da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), utilizando a tecnologia de Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) ou serviços web. Além disso, a solução deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

a) Painel de Monitoramento de Receitas: Permitirá o monitoramento de dados de guias emitidas e liquidadas, disponibilizando consultas por meio de filtros cruzados, abrangendo:

- Quantidade de guias emitidas com valores médios por tipo de tributo;
- Quantidade de carnês gerados por tipo de tributo;
- Valor recebido discriminado por data, com filtros adicionais para: Canal de pagamento (ex: DDA – BOLETO FEBRABAN – PIX); Data e hora do pagamento.

b) Conformidade com Padrões de Emissão de Boletos: Atendimento a todos os padrões de emissão de boletos para todos os tipos de códigos de barras;

c) Controle de Débito Automático: Conformidade com o layout padrão da FEBRABAN para controle de débito automático;

d) Gestão de Remessa de Boletos Registrados: Controle de remessa de boletos registrados de acordo com o layout FEBRABAN e particularidades de cada banco; e

e) Importação da Base de Contribuintes: A solução integrada deverá incluir a funcionalidade de importar a base de dados de contribuintes.

7.2 REGISTRO DE BOLETOS EM TEMPO REAL (ON-LINE)

7.1.1 Integração do Sistema

- **Descrição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de integração que permita o registro em tempo real das cobranças dos DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) gerados pelos sistemas da SEFAZ e posteriormente deverá ser emitido as guias de boletos pela contratada.

- **Funcionalidade:** O sistema deve assegurar que todos os boletos gerados sejam registrados instantaneamente, sem falhas ou atrasos.



Rafael Setrak 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.1.2 Automação do Registro

• **Requisito:** O registro dos boletos deve ocorrer automaticamente, sem necessidade de intervenção manual, garantindo eficiência e redução de erros humanos.

7.1.3 Procedimento de Contingência

• **Descrição:** Em caso de indisponibilidade do sistema bancário, deve-se adotar um procedimento de backup, conhecido como registro por batch.

• **Detalhe do Procedimento:** Envio de um arquivo CNAB contendo as informações dos boletos a serem registrados. Os boletos emitidos devem incluir um aviso ao contribuinte sobre a necessidade de aguardar o período necessário para o registro efetivo antes de realizar o pagamento.

7.1.4 Uso de Web Service

• **Descrição:** O registro das cobranças em tempo real pode ser realizado por meio da disponibilização de um Web Service.

• **Personalização:** O Web Service deve seguir os layouts e especificações técnicas definidos pela CONTRATANTE para garantir a compatibilidade e integridade dos dados.

7.1.5 Integração de Sistemas

• **Obrigação da CONTRATADA:** Receber os dados, layouts e todas as informações técnicas necessárias para realizar a plena integração do sistema da CONTRATANTE com o sistema fornecido. Feedback de Registro;

• **Funcionalidade:** Após o envio das cobranças pelo sistema da CONTRATANTE, o sistema da CONTRATADA deve fornecer um retorno, confirmando o registro ou detalhando os erros que impediram o registro.

7.2.6 Suporte Técnico

• **Suporte:** Fornecimento de um canal de atendimento direto, via mensagem instantânea, telefone ou e-mail, com funcionários dedicados responsáveis pelo suporte.

• **Responsabilidade:** Solucionar problemas que impeçam o registro em tempo real.

7.2.7 Tempo de Resposta

• **Compromisso:** O prazo para resposta a questionamentos através do canal de atendimento não deve exceder 24 horas úteis na sede da CONTRATADA.

7.2.8 Implementação

• **Prazo de Funcionamento:** O sistema de registro em tempo real deve estar completamente operacional no prazo de 30 dias a partir da liberação pela SEFAZ dos mecanismos para transação de dados.

7.2.9 Automação Confirmada

• **Reiteração de Automação:** Reafirma-se a necessidade de que o registro em tempo real ocorra de forma automática e sem intervenção humana.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Condições de Entrega

8.1.1 Prazo de Entrega dos Serviços:

• **Descrição:** Os serviços contratados devem ser completamente entregues e operacionais dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

• **Contagem de Tempo:** Para a contagem do prazo estipulado, serão considerados apenas os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

8.1.2 Implementação do Sistema de Registro em Tempo Real:

• **Descrição:** O sistema de registro de boletos em tempo real deve estar plenamente funcional no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que a SEFAZ liberar os mecanismos necessários para a transação de dados com o sistema tributário municipal.

• **Detalhes Adicionais:** Este sistema é crucial para a efetivação da arrecadação tributária de forma eficiente e precisa, sendo essencial que todas as funcionalidades estejam operacionais dentro do prazo especificado para garantir a continuidade dos serviços tributários municipais.

• **Importância do Cumprimento dos Prazos:** O cumprimento rigoroso desses prazos é fundamental para a manutenção da eficácia e da eficiência das operações tributárias do município. Atrasos na entrega ou na



Rafael Setrak 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

implementação dos serviços podem resultar em impactos negativos significativos sobre a arrecadação de receitas e sobre a satisfação dos contribuintes.

• **Medidas de Controle:** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle para assegurar que os prazos sejam cumpridos e que quaisquer desafios ou problemas identificados durante o processo de implementação sejam rapidamente resolvidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

9.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3 As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

9.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

9.6 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

9.7 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

9.8 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

9.9 O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.



Rafael Setrak 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.10 Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

10 REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.5 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

10.7 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.8 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.10 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.11 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.12 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.



Rafael Setrak



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.13 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11 CANCELAMENTO

11.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

12.2 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial da Ata;

II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total da Ata;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:



Rafael Setrak



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 10.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 10.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

12.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

12.9 Situações agravantes:

12.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.



Rafael Setrak



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 10.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.


12.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoins, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoins, 06 de Junho de 2025.


Rafael Setrak

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL SETRAK GIGLIO
Data: 06/06/2025 10:56:29-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>


ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

UGET TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **UGET TECH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **17.287.364/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:57:08 do dia 21/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **VV4R210525095708**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UGET TECH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 17.287.364/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:13 do dia 21/05/2025 , com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qglstdiEPc04A5Vs060J

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/05/2025 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.287.364/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 682D.CD58.3F33.7152 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025.

PE 007/2025 – SRP – Ata de Registro de Preços n.º 011/2025. Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SERVIÇOS SAAS - SOFTWARE AS SERVICE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO 100% REGISTRADAS DE FORMA MULTICANAL**. Fornecedor: **UGET TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.287.364/0001-05. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Fazenda. - Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 06/06/2025. Preço Registrado: **R\$ 2.687.892,84 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GUIAS DE IPTU	715.707	R\$ 3,48	R\$ 2.490.660,36
2	GUIAS DE TFF	51.060	R\$ 3,48	R\$ 177.688,80
3	GUIAS DE ISS AUTÔNOMO	5.616	R\$ 3,48	R\$ 19.543,68
TOTAL				R\$ 2.687.892,84